



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 077/2005.

**Projeto de Lei nº 43/05, de autoria do Vereador Fernando de Oliveira Souza, que dispõe sobre a obrigatoriedade de constar em todas as leis municipais o nome do autor e o número do projeto de lei.**

Parecer:

Novamente se invade a esfera de outro Poder, tentando impor-lhe procedimentos através de uma lei, ofendendo o princípio da separação dos Poderes do art. 2º, da Constituição Federal.

O procedimento pretendido pela proposta é meramente burocrático, que pode se obter através de entendimento entre os Poderes Legislativo e Executivo, não devendo ser objeto de projeto de lei.

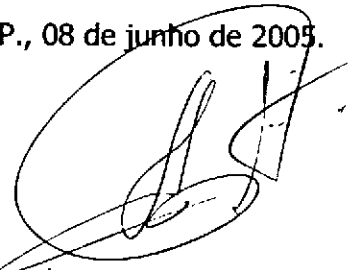
O projeto além de não ser a medida adequada para atingir a finalidade que se pretende, é inconstitucional porque impõe procedimentos ao Poder Executivo, obrigando-o a constar nos projetos de lei o número deste e o nome do autor.

Compete à Mesa projetos que disponham sobre a Secretaria da Câmara e suas alterações, mas só no âmbito da Câmara, devendo se observar a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa.

O Regimento Interno dispõe sobre a elaboração técnica dos projetos, em seu art. 88, e a Lei Complementar Federal nº 95, dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

A proposta é inconstitucional e anti-regimental.

Votorantim, SP., 08 de junho de 2005.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952